



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTAGEM DO INCÊNDIO EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas,

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.231.564/0001-38, situada a Rua da Bahia, 1477, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP: 30.160-011.

CONTRATADA: CONTAGEM DO INCÊNDIO EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.509.115/0001-01, com sede na Cidade de Contagem, na Rua Buganville, nº 84, Loja, Bairro Eldorado, CEP: 32.315-090, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Leonardo Afonso Ferraz, Brasileiro, Casado, RG MG-11.903.235, CPF 058.352.096-06 residente e domiciliado na Rua Buganville, nº 84, Apto. 201, Bairro Eldorado, CEP: 32.315-090, Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratada, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação dos serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio de acordo com levantamento realizado na edificação e o projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando a obtenção do AVCB, a ser executado pela CONTRATADA, conforme proposta nº 4781, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.2. Os serviços contratados neste instrumento consistem no fornecimento de materiais e mão de obra especializada para adequação do sistema de incêndio, conforme descrito na Cláusula Primeira.

2.3. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará ainda as informações técnicas necessárias à implementação dos serviços fora do escopo, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na elaboração dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

I. As informações técnicas que não poderão ser repassadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados, cumprindo rigorosamente todos os Requisitos Normativos de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente - SSMA;

III. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos os tributos e contribuições, principais e secundários, diretos e indiretos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e ambiental, ou qualquer outro decorrente de suas atividades, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que venha a incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e a CONTRATANTE, quando deverá então requerer nos autos do processo a exclusão da CONTRATANTE da lide.

V. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações ou omissões de seus profissionais, prepostos ou contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à CONTRATANTE quanto a terceiros e/ou seus próprios colaboradores, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

VI. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



VII. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

VIII. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IX. Acompanhar e realizar ajustes, quando necessário, ao longo de todo o processo até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro dos serviços contemplados na proposta número 4781.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas ou de acordo com as especificações solicitadas ao autor do projeto.

- a. Prestar os serviços de acordo com as CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONTRATO;
- b. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima o componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d. Registrar o Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e. Utilizar sempre material de primeira qualidade, de acordo com as Normas Brasileiras vigentes e observadas as recomendações de aplicação do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. 05 (cinco) anos a contar da entrega definitiva da obra, consoante Código Civil;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante indenização nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c. Interrupção dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das declarações e documentos apresentados, podendo o CONTRATANTE promover, a qualquer momento, diligências destinadas a comprovar as afirmações apresentadas.

8.2. A CONTRATADA não poderá executar serviços e o CONTRATANTE não os pagará, em quantidade ou dimensões superiores aquelas constantes da proposta.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços por ela executados, na forma da legislação em vigor.

8.4. O CONTRATANTE comunicará por escrito, a CONTRATADA, quaisquer discordâncias eventualmente verificadas nas especificações técnicas (serviços defeituosos e/ou imperfeitos), sendo que neste caso, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento a que der causa.

8.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis na presente prestação de serviços, sendo a única responsável por quaisquer ônus advindos de infrações a quaisquer dessas posturas, comprometendo-se, ainda, a manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações e/ou punições que de sua falta resultarem;

8.6. A CONTRATADA compromete-se a manter o canteiro de obras, bem como as dependências do imóvel objeto do presente contrato, em absoluta condição de higiene, limpeza e conservação;

8.7. A CONTRATADA isentará o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e reembolsará a esta todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de medidas judiciais ou extrajudiciais, que tiverem por objeto a indenização de danos pessoais, materiais e/ou morais causados por falhas na execução da prestação de serviços, comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA;

8.8. Eventuais serviços não previstos no presente contrato, somente serão devidos se houver autorização por escrito do CONTRATANTE;

8.9. O contrato obriga-se as partes, seus herdeiros e seus sucessores, a qualquer título;



8.10. A CONTRATADA está ciente e de acordo, que em havendo descumprimento contratual, a CONTRATANTE está autorizada a reter seus créditos remanescentes, até o limite dos danos causados, e sendo estes insuficientes, será ajuizada ação indenizatória, conforme *caput*;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes neste instrumento particular, por qualquer das partes, acarretará em multa de 3% (três por cento), sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 13.470,00 (Treze mil quatrocentos e setenta reais)**.

Parágrafo Único. O pagamento que trata o caput será pago da seguinte forma:

- **R\$ 6.735,00** (Seis mil setecentos e trinta e cinco reais) – equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantia total do presente instrumento a título de entrada após entrega do material, condicionado ao envio da nota fiscal e boleto com prazo de sete dias uteis;

- **R\$ 6.735,00** (Seis mil setecentos e trinta e cinco reais) – equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantia total do presente instrumento após o término da execução dos serviços, condicionado a emissão da nota fiscal e boleto com o prazo de sete dias uteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. As adequações do sistema de incêndio conforme projeto encaminhado será de 10 (dez) dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO E CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES

13.1. A previsão para início das atividades é dia 13/12/2023 e a previsão para conclusão das atividades é dia 22/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se obrigam a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.



a) Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

b) Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais deverão ser mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

c) Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

d) Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte, e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

e) Os dados somente poderão ser utilizados pelas Partes e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

f) As Partes obrigam-se ainda a conservar os dados pessoais processados, bem como, seus elementos, devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário, conforme a legislação vigente.

g) O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

Contagem, 04 de dezembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.231.564/0001-38
CONTRATANTE

CONTAGEM DO INCÊNDIO EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 23.509.115/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7640-A5DE-8AA4-9C3F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7640-A5DE-8AA4-9C3F



Hash do Documento

C4A21E898CEEA28D75ED2601C568E3AF3B978BACF92FC03A3CCC02AE88A62FB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

- Raphael Castro Mota (Presidente) - 039.136.346-81 em
05/12/2023 14:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

